



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, na condição de empresa beneficiária dos serviços prestados, **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO RN**, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245 - Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA, CPF 792.517.144-87, a partir de então denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, na condição de empresa prestadora dos serviços contratado, **ESTACIONE & LAVE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.973.012/0001-41, situada na Rua Gonçalves Ledo, 704 - Centro, Natal/RN, representada pelo Sr. SAMIR MANSUR GOSSON, CPF 057.097.564-66, a partir de então denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que irá se reger pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de estética automotiva aos associados da ASSEJUF/RN.

**Parágrafo Único:** As condições especiais da prestação dos serviços oferecidos pela Contratada serão as seguintes:

Serviço	Tipo do Carro	Valor avulso (R\$)	Valor convênio
Lavagem geral	Utilitário	35,00	-10% R\$ 31,50
Lavagem geral	Passeio	30,00	-10% R\$ 27,00
Outros serviços	Utilitário	15% de desconto	
Outros serviços	Passeio	15% de desconto	

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as notas/cupons fiscais dos serviços efetuadas nos veículos dos associados, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:

- a) *Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção mínima de 2% (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio.*
- b) *As cotas mensais definidas na alínea "a" desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura recibo a ser paga.*

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato de prestação de serviços vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer época, desde que a outra parte seja devidamente comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida pela rescisão unilateral qualquer indenização, ressarcimento ou multa, salvo os débitos por ventura pendentes no período.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Natal/RN, 05 de agosto de 2014.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

*Sebastião Monterio da Costa*  
**SEBASTIÃO MONTERIO DA COSTA**  
Presidente da ASSEJUF

  
**SAMIR MANSUR GOSSON**  
Pela Estacione e Lave Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome: *Joceline Leite da Silva*  
CPF: *086.873.774-09*

Nome: *Adelia Moraes Soares Neto*  
CPF: *049.396.524-67*